



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 251 de 22 de Dezembro de 1970, Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Titulo I – Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumentos de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos material e financeiro do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano diretor de desenvolvimento Integrado (lei orgânica dos Municípios – art. 79);

II – Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art. 638 único – Lei Federal, N. 4.320 art. 23).

III – Programa Anual de Trabalho (Lei Federal N. 4.320 art. 26);

IV – Orçamento Programa (Lei Federal N. 20, Lei Orgânica dos Municípios – art. 70).

Art. 3º - As atividades da administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemáticas de reuniões com a participação das chefias individuais realizações sistemáticas de reuniões com a participação das chefias subordinadas instituições e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a Execução de obra e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convenio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concorrentes á obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultantes da atuação dos seus diversos, órgãos e agentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanente atualizado, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento, ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos coletivos de servidores Municipais representantes de outras esferas do governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 – A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de, níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 – Na elaboração de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades segundo assencialidade da obra ou do serviço e atendimento do interesse coletivo.

Título II – Da Competência

Art. 13 – A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, centralizados ainda a execução das atividades de pessoal, material, expedientes e comunicações, arquivos, transportes, zeladoria e de relação Pública.

Art. 14 – O procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Art. 15 – A seção de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas Municipais de despesa e Contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de Contas e patrimônio bem assim da elaboração, supervisão e Controle da Execução do orçamento programa do Município.

Art. 16 – A seção de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da Supervisão e Controle dos Serviços de Obras Públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas e caminhos Municipais,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

administração, manutenção e operação dos serviços de Limpeza Pública e administração de Matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos e serviços de água e esgoto.

Título IV – Das Disposições Gerais

Art. 17 – O Prefeito Municipal, deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias aprovado por decreto o Regulamento interno da Prefeitura que discriminara as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 desta lei.

Art. 18 – Na regulamentação da presente lei dever-se-á atender as normas da lei Orgânica dos Municipais.

Art. 19 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito autorizado a promover transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta de estações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 21 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 22 de Dezembro de 1970.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal